

PROJETO DE LEI , DE 2017.

(Do senhor Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, para estender o seguro desemprego aos trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, para estender o seguro desemprego aos trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate.

Art. 2º. O art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
“Art. 2º-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condições análogas à escravidão, independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate, terá direito à percepção de cinco parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo”. (NR)

.....
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é garantir o benefício do seguro desemprego a todo trabalhador libertado de condições análogas à escravidão independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate.

Hoje, a lei garante esse benefício apenas àqueles trabalhadores resgatados em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ocorre que, dependendo da região do país o efetivo de fiscais do trabalho não é suficiente e, não raro, outros agentes públicos (Ex. polícia e fiscais de outros órgãos públicos) acabam exercendo de resgatar os trabalhadores identificados em situações análogas à escravidão.

Recentemente, a Justiça Federal concedeu uma liminar que assegura o pagamento de seguro-desemprego a trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate.

A liminar atende a ação civil pública Ministério Público Federal (MPF) em Marília (SP) contra a União, ajuizada em abril. Segundo o MPF, o processo se deve à recusa do MTE em pagar o benefício no caso de quatro trabalhadores resgatados em um sítio em Parapuã, no interior paulista, em 2015. Na ocasião, eles foram encontrados por agentes da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar em condições degradantes de trabalho e alojamento.

O MTE alegou que a ação não havia sido coordenada por servidores da pasta e, portanto, o provimento das parcelas do seguro-desemprego não seria cabível.

“Ora, não se reveste do mínimo de sensatez outorgar um direito social, de natureza constitucional e assistencial, como é o caso do seguro-desemprego, apenas a um grupo de trabalhadores que tiveram a 'sorte' de ser resgatados em decorrência de fiscalização do MTE, em detrimento de diversos outros grupos que se encontravam em situação semelhante ou até mesmo mais degradante, mas que tiveram o 'azar' de terem sido resgatados por instituições alheias às pertencentes ao Ministério do Trabalho”, afirmou o procurador da República Diego Fajardo Maranhão Leão de Souza, autor da ação.

Na liminar, a 1ª Vara Federal de Tupã acolheu os argumentos do MPF. “Caso o comando legal seja aplicado mediante interpretação literal, de forma fria, teremos uma situação onde aqueles que não foram beneficiados pela atuação dos agentes do MTE viriam a ser prejudicados ainda mais em razão da não atuação estatal. Assim, estaria sendo negado o acesso a direito social básico, estreitamente ligado à dignidade da pessoa humana”, diz trecho da decisão, válida para todo o país.

“Deve ser realizada interpretação sistemática e extensiva do referido dispositivo, de maneira a possibilitar o recebimento do seguro-desemprego por trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo, mesmo quando resgatados por outros agentes públicos diversos dos auditores do trabalho, tais como policiais militares”, acrescenta a decisão.

É importante lembrar que, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece o Brasil como referência mundial no combate ao trabalho escravo. Em seminário da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que discutiu o trabalho escravo no mundo globalizado, a diretora do escritório em Brasília da OIT, Laís Abramo, afirmou que a experiência brasileira coloca o País na vanguarda do enfrentamento dessa grave violação dos direitos humanos.

Precisamos avançar e fazer esse direito concedido por liminar ser um direito assegurado por Lei a todo cidadão brasileiro resgatado em condições análogas à escravidão, independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)